



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

“Casa de Zenildo Tourinho”

PROJETO DE LEI Nº 003/2022.

CONCEDE DISPENSA INTEGRAL DE MULTA E JUROS DE MORA INCIDENTES SOBRE PREÇOS PÚBLICOS DEVIDOS POR PERMISSIONÁRIOS E INSTITUI PARCELAMENTO ESPECIAL PARA PERMISSIONÁRIOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a dispensa integral de multa e juros de mora incidentes sobre preços públicos devidos por permissionários, vencidos até dezembro de 2021,

Art. 2º O benefício da dispensa de multa e juros de mora somente se aplica aos permissionários que até 30 de junho de 2022:

- I – realizarem o recadastramento, conforme disposto em ato do Poder Executivo;
- II - quitarem ou peticionarem o parcelamento de seus débitos, com pagamento da primeira parcela.

Parágrafo único. O montante do débito a ser pago será calculado aplicando-se ao valor original do débito a atualização monetária, com base na variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC entre a data do débito e a data do pagamento ou parcelamento.

Art. 3º O parcelamento, por permissionário, poderá ser concedido em até 20 (vinte) parcelas iguais, com o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada.

§ 1º Não se aplica ao parcelamento a cobrança de juros por financiamento.

§ 2º O valor das parcelas será atualizado em 1º de janeiro de cada exercício, com base na variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC do exercício anterior.

§ 3º As parcelas pagas após os respectivos vencimentos, sofrerão acréscimos da atualização monetária, multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento)





ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

“Casa de Zenildo Tourinho”

ao dia limitado a 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados a partir da data do vencimento e até o dia do pagamento

Art. 4º- Os benefícios dessa Lei serão cancelados se o permissionário atrasar por mais de 90 (noventa) dias o pagamento de quaisquer das parcelas.

§1º Uma vez cancelado o parcelamento, serão reestabelecidos os valores e as condições anteriores do débito, abatendo-se os pagamentos efetuados até a data do cancelamento.

§2º O parcelamento, uma vez cancelado, ensejará:

I - a inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, se o débito não estiver lá inscrito;

II - a sua execução extrajudicial e/ou judicial, caso já esteja inscrito em Dívida Ativa; ou

III - o prosseguimento da execução, na hipótese de se encontrar ajuizado.

Art. 5º- O prazo previsto no artigo 2º poderá ser prorrogado através de decreto uma única vez.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CAMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
EM: <u>15/02/22</u>
<u>VISTO</u>

Ofício nº. 028/2022

Jequié – BA, 20 de Janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Vereador
Emanuel Campos Silva
Md. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Jequié-Ba

Senhor Presidente,

Cumprimentamos cordialmente V. Ex^a., em tempo, estamos encaminhando em anexo, o seguinte projeto de lei abaixo descrito, a fim de que seja apreciado sobre o regime de urgência, discutido e ao final aprovado pelos Ilustres Vereadores.

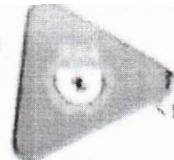
PROJETO DE LEI Nº 02/2022 – "CONCEDE DISPENSA INTEGRAL DE MULTA E JUROS DE MORA INCIDENTES SOBRE PREÇOS PÚBLICOS DEVIDOS POR PERMISSIONÁRIOS E INSTITUI PARCELAMENTO ESPECIAL PARA PERMISSIONÁRIOS".

Na certeza de contar com a colaboração de Vossa Excelência, antecipamos nossos agradecimentos.

Respeitosamente,


Zenildo Brandão Santana
Prefeito Municipal

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (71) 3526-8031; Telefax: (71) 3526-8030.
email: pmj@jequie.ba.gov.br

**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI N.º 2011****SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:**

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Exceléncia, para apreciação dessa Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, o qual dispõe sobre concessão da baralheira a feirantes, ocupantes do mercado municipal e de quiosques localizados em logradouro público, ambulantes e demais permissionários.

O presente Projeto tem por objetivo conceder anistia, dispensando o pagamento de multas e juros dos preços públicos devidos por permissionários, e parcelamento especial para que os permissionários tenham condições de se regularizarem junto ao Município.

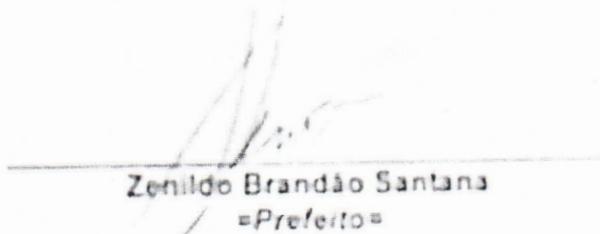
Essas concessões se justificam não somente pela conjuntura socioeconómica decorrente da pandemia e do desastre natural das chuvas, mas também em função do reordenamento e recadastramento dos permissionários e a exigência do cumprimento das normas municipais que a Administração Municipal está implementando.

A anistia prevista no art. 1º, está condicionada à regularização cadastral e de débito e limitada no tempo à opção pelos permissionários, na forma do art. 2º.

As condições especiais de parcelamento de débitos estão propostas no art. 3º e as penalidades decorrente de eventual inadimplemento do parcelamento estão previstas no art. 4º.

Desta forma Senhor Presidente solicito que na apreciação do presente Projeto de Lei seja observado o regime de urgência, para que possamos atender aos anseios dos permissionários de se manterem regularmente em atividade.

Respeitosamente


Zenildo Brandão Santana

=Prefeito=



PROJETO DE LEI N° 002, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.



“CONCEDE DISPENSA INTEGRAL DE MULTA E JUROS DE MORA INCIDENTES SOBRE PREÇOS PÚBLICOS DEVIDOS POR PERMISSIONÁRIOS E INSTITUI PARCELAMENTO ESPECIAL PARA PERMISSIONÁRIOS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedida a dispensa integral de multa e juros de mora incidentes sobre preços públicos devidos por permissionários, vencidos até dezembro de 2021,

Art. 2º- O benefício da dispensa de multa e juros de mora somente se aplica aos permissionários que até 30 de junho de 2022:

I – realizarem o recadastramento, conforme disposto em ato do Poder Executivo;

II - quitarem ou peticionarem o parcelamento de seus débitos, com pagamento da primeira parcela.

Parágrafo único. O montante do débito a ser pago será calculado aplicando-se ao valor original do débito a atualização monetária, com base na variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC entre a data do débito e a data do pagamento ou parcelamento.

Art. 3º- O parcelamento, por permissionário, poderá ser concedido em até 20 (vinte) parcelas iguais, com o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada.

§ 1º Não se aplica ao parcelamento a cobrança de juros por financiamento.

§ 2º O valor das parcelas será atualizado em 1º de janeiro de cada exercício, com base na variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC do exercício anterior.

§ 3º As parcelas pagas após os respectivos vencimentos, sofrerão acréscimos da atualização monetária, multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia limitado a 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao

PROJETO DE LEI N° 002, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

“CONCEDE DISPENSA INTEGRAL DE MULTA E JUROS DE MORA INCIDENTES SOBRE PREÇOS PÚBLICOS DEVIDOS POR PERMISSIONÁRIOS E INSTITUI PARCELAMENTO ESPECIAL PARA PERMISSIONÁRIOS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a dispensa integral de multa e juros de mora incidentes sobre preços públicos devidos por permissionários, vencidos até dezembro de 2021,

Art. 2º - O benefício da dispensa de multa e juros de mora somente se aplica aos permissionários que até 30 de junho de 2022:

I – realizarem o recadastramento, conforme disposto em ato do Poder Executivo;

II - quitarem ou peticionarem o parcelamento de seus débitos, com pagamento da primeira parcela.

Parágrafo único. O montante do débito a ser pago será calculado aplicando-se ao valor original do débito a atualização monetária, com base na variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC entre a data do débito e a data do pagamento ou parcelamento.

Art. 3º - O parcelamento, por permissionário, poderá ser concedido em até 20 (vinte) parcelas iguais, com o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada.

§ 1º Não se aplica ao parcelamento a cobrança de juros por financiamento.

§ 2º O valor das parcelas será atualizado em 1º de janeiro de cada exercício, com base na variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC do exercício anterior.

§ 3º As parcelas pagas após os respectivos vencimentos, sofrerão acréscimos da atualização monetária, multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia limitado a 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao

mês ou fração, calculados a partir da data do vencimento e até o dia do pagamento

Art. 4º- Os benefícios dessa Lei serão cancelados se o permissionário atrasar por mais de 90 (noventa) dias o pagamento de quaisquer das parcelas.

§1º Uma vez cancelado o parcelamento, serão reestabelecidos os valores e as condições anteriores do débito, abatendo-se os pagamentos efetuados até a data do cancelamento.

§2º O parcelamento, uma vez cancelado, ensejará:

I - a inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, se o débito não estiver lá inscrito;

II - a sua execução extrajudicial e/ou judicial, caso já esteja inscrito em Dívida Ativa; ou

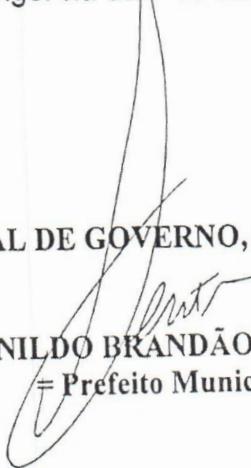
III - o prosseguimento da execução, na hipótese de se encontrar ajuizado.

Art. 5º- o prazo previsto no artigo 2º poderá ser prorrogado através de decreto uma única vez.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, 20 DE JANEIRO DE 2022.


ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= Prefeito Municipal =



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

Na oportunidade passo as mãos do Sr. Presidente desta Comissão o presente processo para os devidos fins.

Sala das Comissões, ____ de _____ de 2022.

Assessor Legislativo

Comissão de Jusufca

Despacho

Ao Vereador João Genuí para relatar.

Sala das Comissões em 07 de 07 de 2022.

Galvão



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

Na oportunidade passo as mãos do Sr. Presidente desta Comissão o presente processo para os devidos fins.

Sala das Comissões, ____ de _____ de 2022.

Assessor Legislativo

Comissão de _____
Despacho
Ao Vereador _____ para relatar.
Sala das Comissões em ____ de ____ de 2022.
